



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 27 Is. nº 16
EM 31 / 08 / 99

LEI Nº 435 /99-PMS

**INSTITUI O PLANTÃO MÉDICO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plantão Médico, a ser deferido aos servidores públicos que fazem parte do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Santana e aos contratados por tempo determinado ou temporariamente, todos pertencentes à Categoria Funcional de Médico.

Art. 2º- O Plantão Médico instituído nesta Lei, será remunerado à base do percentual de 77% (setenta e sete por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico servidor, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º- Os servidores contemplados na presente lei receberão, no máximo, 10 (dez) plantões médicos por mês, sem prejuízo de suas jornadas de trabalho a que estão submetidos em razão de seus enquadramentos, ficando os mesmos na obrigatoriedade do preenchimento de todos os laudos de atendimento médico e documentos de internação hospitalar.

Art. 4º- O Plantão Médico terá duração de 12 (doze) horas, que será prestado nos Centros e demais Unidades de Saúde do Município de Santana, em regime de Pronto Atendimento, através de Escalas de Distribuição de Horário a serem previamente elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade dos serviços.

Art. 5º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a baixar Portaria disciplinando ou modificando a sistemática dos horários dos Plantões Médicos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos anteriores.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

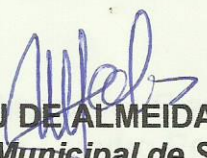
Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do Município consignadas no orçamento vigente, suplementada, se for necessário, observado o disposto no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 03 de Setembro de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana